



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**

Lei nº 1968/2005

PERNAMBUCO

Ementa: Acrescenta o inciso IV, ao Art. 1º e o parágrafo único, ao Art. 3º, da Lei nº 1.687/93, modificada pela Lei nº 1.905/2002, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1687/93, de 05 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei nº 1905/2002, de 24 de maio de 2002, fica acrescido do inciso IV, que terá a seguinte redação.

**"IV – Implantação e ou a execução de Programas e Projetos custeados em parte ou no todo pelos Governos Federal, Estadual e pelo próprio Município para o desenvolvimento de atividades específicas de necessidade Pública nas áreas de educação, saúde e assistência social."**

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 1687/93, de 05 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei nº 1905/2002, de 24 de maio de 2002, fica acrescido do parágrafo único, que terá a seguinte redação:

**"Parágrafo único. Na hipótese de contratação de servidores por necessidade temporária de excepcional interesse público com base no inciso IV do Artigo 1º desta Lei, a duração do contrato laboral está adstrita ao prazo de execução dos aludidos Programas e Projetos."**

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações específicas constantes do Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 10 de novembro de 2005.

  
Jose Roberto Tavares Gadelha  
Prefeito

Lido em Sessão  
do dia 02/11/05.  
  
1º Secretário